



CONTRATO Nº 072/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO EXTERNO SIMPLIFICADO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves n. 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Senhora **Flavia Rossi**, Secretária de Educação, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado à empresa **CONESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA** estabelecida à Rua Maceió, n. 68, Bairro Metrôpole, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.07.056.558/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **Winicius Gabriel da Silva**, portador do RG. nº. 47.599.278-7-SSP/SP e CPF/MF n. 405.353.908-07, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial n. 089/2017 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Leis Federais n. 8.883/94 e 9.648/98, tem entre si como certo e avençado, o presente contrato para elaboração e realização de processo seletivo externo simplificado, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual se regerá segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O CONTRATADO por força do presente instrumento obriga-se, nos termos do Pregão Presencial n. 089/2017 e de sua proposta comercial apresentada, para elaboração e realização de processo seletivo externo simplificado, em conformidade com as especificações contidas no **TERMO DE REFERENCIA**.

§ 1º - Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial n. 089/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE e com a proposta apresentada.

§ 3º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmo prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por erros, no decorrer do serviço contratado.

§ 4º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo ou em parte.

§ 5º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a contratação de todo o pessoal necessário aos serviços, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, comerciais, etc., isentando desde já o CONTRATANTE de todos os encargos decorrentes desta licitação.

§ 6º - A CONTRATADA ficará obrigada a declarar, se houver, os empregados que manteve no período contratual e apresentar também as guias de recolhimento de ISSQN, INSS, FGTS e a folha de pagamento dos empregados contratados.

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 8º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

100



CLÁUSULA II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - A despesa do objeto deste contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2017:

Ficha 219 – 010503.1236105222.048-3.3.90.39.00

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 28.080,00 (Vinte e oito mil e oitenta reais)**, resultante do valor unitário por inscrito de **R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos)** multiplicado pelo número estimado de 3.000 (três mil) candidatos.

§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá reajustes sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos serviços prestados.

4.1 - A empresa somente estará autorizada a emitir a fatura no valor dos serviços realizados após aprovado pela Secretaria solicitante.

4.1.1 - A liberação dos recursos obedecerá ao seguinte Cronograma de Desembolso:

4.1.2 - 30% (trinta por cento) quando do término das inscrições e entrega do relatório das atividades.

4.1.3 - 20% (Vinte por cento) quando da aplicação das provas escrita;

4.1.4 - 20% (Vinte por cento) na entrega das listas classificatórias e o recebimento de títulos;

4.1.5 - 30% (Trinta por cento) quando do encerramento do prazo final para interposição de recursos e respostas aos mesmos.

4.1.6 - Havendo recurso judicial ou administrativo ficarão retidos os 30% (trinta por cento) do ultimo pagamento até a resolução final da pendência.

4.2 - O pagamento será no dia 15 do mês subsequente à data do aceite da Nota Fiscal, do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretária solicitante.

4.3 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

4.4 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.



4.5 – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do Contrato ou o número da Ordem de Serviço.

4.6 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a contratada:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;
- d) Por interrupção do serviço, sem prévia comunicação a Administração Municipal;
- e) Quando concluir parcelas do processo seletivo externo simplificado em desconformidade com as especificações apresentadas na proposta;
- f) Desatender às determinações regulares da Secretaria de educação e dos órgãos competentes;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,
- h) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas até o prazo máximo de 10(dez) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do termo contratual por parte do CONTRATANTE, será aplicada a CONTRATADA: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e/ou inferiores períodos.

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial n. 089/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLAUSULA IX – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR – O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, será considerado como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
A/C FLAVIA ROSSI
RODOVIA DEP. NAGIB CHAIB N. 450, MORRO VERMELHO
CEP: 13.800-000/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 – 3814.2122

CONTRATADO:

CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA
WINICIUS GABRIEL DA SILVA
RUA MACEIÓ, N. 68, BAIRRO METRÓPOLE
CEP: 17.900-000/DRACENA/SP
FONE: 18 3822 6464/ 19 6458 7995 EMAIL: campinas@consesp.com.br

9.1 – Fica definido neste instrumento, que a Secretária de Educação será a GESTORA do contrato, ficando a seus encargos o gerenciamento de prazos de execução e vigência, recebimento de cópias, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.



9.2 - Caso a Gestora não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretária de Suprimentos e Qualidades as demais notificações.

CLÁUSULA X - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 04 de SETEMBRO de 2017.

Flavia Rossi
Secretária de Educação

Winicius Gabriel da Silva

CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Morgana Silvia S.R. Campos
Secretaria de Suprimentos e Qualidade

Alexandre Pereira
Oficial Administrativo

DE ACORDO:

Eduardo Telini Valente
Advogado
OAB/SP 212.934



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

CONTRATO N. 072/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 089/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO EXTERNO SIMPLIFICADO.

ADVOGADO: **Eduardo Telini Valente – OAB/SP 212.934**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim, 04 de SETEMBRO de 2017

Nome e cargo: **Flávia Rossi - Secretária de Educação**

E-mail institucional: flavia.rossi@mogimirim.sp.gov.br

E-mail pessoal: flavia-rossi@ig.com.br

Assinatura: _____ 

CONSESP - CONCURSOS RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA

Nome e cargo: **Winicius Gabriel da Silva – Representante Comercial**

E-mail institucional: campinas@conesp.com.br

E-mail pessoal: WINICIUS_GABRIEL@HOTMAIL.COM

Assinatura: _____ WGABRIEL